CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Apresentamos nesta oportunidade a presente **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, alteando a redação de alguns artigos.

Uma das alterações visa estabelecer prazo próprio para o encaminhamento da prestação de contas anual do Município ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo. Esclarecemos tratar-se de opção aceita pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece:

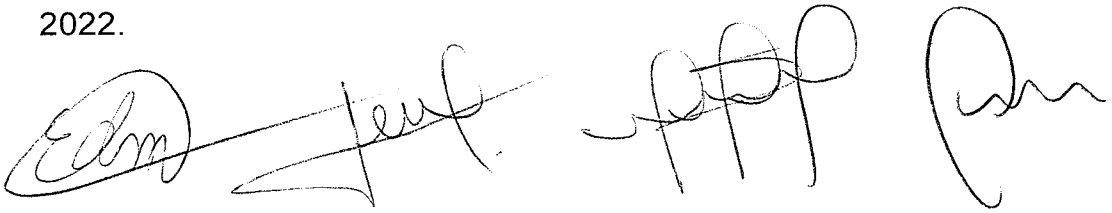
> *"Art. 7º Para os fins desta Instrução Normativa, o envio das remessas deverá ocorrer nos seguintes prazos:*
> *I - ...*
> *II – PCA de Chefe do Poder Executivo municipal, até 90 dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, conforme dispõe o § 1º do artigo 76 da Lei Complementar Estadual 621/2012, devendo o Prefeito comunicar e comprovar tal situação ao TCEES, para fins de cadastramento no sistema;"*

Também estamos propondo inclusão de um inciso ao art. 40, que trata da competência exclusiva da Mesa Diretora, para fixação dos subsídios.

Outra alteração que está sendo proposta é quanto ao prazo para veto, na redação proposta o prazo passa ser de quinze dias úteis, indo ao encontro do disposto no art. 66, § 1º da Constituição Federal.

Contamos, pois, com o apoio dos Nobres Edis para atualizarmos a Lei Orgânica Municipal, da forma anteriormente exposta.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 24 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GLAUBER TONON
Presidente

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Secretário

FARAH OLIVEIRA
Vice-presidente

EDILSON MANTOVANI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022

Modifica a redação de disposições da Lei Orgânica Municipal de João Neiva.

Os Vereadores firmatários, nos termos do art. 33, I, da Lei Orgânica, apresentam a presente Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de João Neiva:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso III ao art. 40, com a seguinte redação:

"III – a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores."

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 3º do art. 42, que passará a ser a seguinte:

"§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará sanção."

Art. 3º. O inciso XI do art. 61 passa a ter a seguinte redação:

"XI – encaminhar à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;"

Art. 4º. O inciso II do art. 78 passa a ter a seguinte redação:

"II – anualmente, até 30 de abril, pelo órgão oficial do Estado ou através de imprensa particular, obedecendo o disposto no § 1º do artigo anterior, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética."

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 24 de maio de 2022.

GLAUBER TONON
Presidente

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Secretário

FARAH OLIVEIRA
Vice-presidente

EDILSON MANTOVANI
Vereador